



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 467/17

Processo nº - 000084/17

Relator Especial: Deputado GALBA NOVAES

Submete-se ao exame desta Casa Legislativa o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 199/2015, que: "Institui a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados, gerando vagas para o contrato de trabalho."

Afirma nas razões do veto parcial o Chefe do Poder Executivo que o presente Projeto de Lei vai de encontro ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, por afrontar o Princípio da Legalidade, que dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Não se pode negar que a infração administrativa, e a penalidade dela decorrente, configura uma interferência do Estado na órbita do interesse particular, restringindo direitos individuais. Entendemos que as infrações administrativas são preceitos legais que definem condutas contrárias a valores protegidos pelo ordenamento jurídico, estabelecendo uma ingerência do Estado na vida do particular, seja pessoas física ou jurídica, com vistas à proteção destes interesses tutelados, pela sociedade, com sanções de cunho administrativo, ou seja, não restritivo da liberdade, geralmente importando em um pagamento de uma multa pecuniária, suspensão do programa ou da atividade, fechamento de estabelecimento, apreensão do material inadequado ou simples advertência.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/03/17
Ilse Lopes

Com base na justificativa do Chefe do Poder Executivo, acreditamos que o dispositivo vetado contraria a Constituição Federal e o sistema jurídico brasileiro, o que nos leva a manter o veto parcial oposto pelo Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de março de 2017.**



**Dep. GALBA NOVAES
Relator Especial**